|  |
| --- |
| **INFORMAÇÕES PREENCHIDAS PELA ASSESSORIA** |

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000075300 |
| PROTOCOLO | 777185 |
| INTERESSADO | C.B. |
| RELATOR | HELENICE MACEDO DO COUTO |
| CPF/CNPJ | 584.381.220-00 |
| REGISTRO NO CAU | A26847-0 |
| Nº DO RRT | [Nº RRT] |
| DENÚNCIA | [Nº DENÚNCIA] |
| VALOR DA MULTA | [VALOR (POR EXTENSO)] |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

APÓS O PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES:

PRESSIONAR: CRTL+T

DEPOIS PRESSIONAR: F9

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000075300 |
| PROTOCOLO | 777185 |
| INTERESSADO | C.B. |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) |
| **DELIBERAÇÃO Nº 109/2020 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 5 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o profissional, Arq. e Urb. C.B., inscrito no CAU sob o nº A26847-0 e no CPF sob o nº 584.381.220-00, foi autuado por não ter efetuado o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, pertinente à atividade de projeto e execução de obra.

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pela relatora.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000075300 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que o profissional, Arq. e Urb. C.B., inscrito no CAU sob o nº A26847-0, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido atividade sujeita à fiscalização, sem ter emitido o respectivo RRT válido.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Por indicar ao interessado que a regularização do fato motivador pode ser realizada por meio da emissão dos devidos RRTs de projeto e execução, observando os critérios de tempestividade previstos no art. 2º, da Resolução CAU/BR nº 91/2014, a fim de afastar a hipótese de reincidência e abertura de novo processo de fiscalização.
4. Por informar ao interessado que a multa resultante do auto de infração por ser quitada antes do trânsito em julgado, mediante solicitação do boleto.

Porto Alegre – RS, 5 de novembro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, HELENICE MACEDO DO COUTO e NOÉ VEGA COTTA DE MELLO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional